



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 024/E/26, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Reajusta o valor do vale-alimentação e dá outras providências.

Art. 1.º - O valor do Vale Alimentação, fixado no art. 2.º da Lei n.º 570, de 24 de abril de 2007 e alterações posteriores, fica reajustado no percentual de 8,695% (oito vírgula seiscentos e noventa e cinco por cento), passando de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a contar de 1.º de abril de 2026.

Art. 2.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, através de transposição de dotações, no valor necessário para a manutenção do programa até o término do presente exercício.

Parágrafo Único. A classificação das dotações a serem abertas, bem como os valores de transposição de dotações serão estabelecidos através de Decreto Municipal, quando da abertura dos respectivos créditos.

Art. 3.º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de abril em curso.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2026.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 024/E/26, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com elevada consideração que me dirijo a esta Colenda Casa Legislativa para, na oportunidade, submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do valor mensal do programa Vale Alimentação, bem como estabelece outras providências correlatas.

O referido programa, já consolidado e em pleno funcionamento junto ao quadro de servidores municipais, passará por um reajuste significativo, elevando o valor atualmente fixado em R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais. Tal medida representa um acréscimo de 8,695% (oito vírgula seiscentos e noventa e cinco por cento), refletindo o compromisso da Administração Municipal com a valorização contínua de seus servidores.

Cumprê destacar que esta iniciativa visa, sobretudo, promover maior dignidade e qualidade de vida, com especial atenção àqueles que percebem menores remunerações, reafirmando o olhar sensível e responsável do Executivo para com o bem-estar de seu corpo funcional.

Outrossim, considerando a relevância e o caráter social da matéria, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, a fim de que seus efeitos possam ser prontamente percebidos pelos beneficiários.

Diante do exposto, confiamos no elevado espírito público dos nobres Edis e na costumeira sensibilidade desta Egrégia Casa, certos de que a matéria, por sua inequívoca importância, haverá de merecer aprovação unânime.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal